



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM/SE)

| | |
|-----------------------------|---|
| Reunião Ordinária nº | 251 |
| Decisão CEEMM/SE nº | 077/2020 |
| Referência | Ordem da Pauta nº 01 - PROTOCOLO 1718451/2020 |
| Interessado | PATRICIA VIEIRA DIAS DE ANDRADE |

EMENTA: DEFERE a interrupção do registro da Engenheira de Produção Patrícia Vieira Dias de Andrade.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata do Protocolo 1718451/2020, e considerando o teor do parecer do relator Conselheiro Engenheiro Mecânico CARLOS ANTONIO DE MAGALHÃES, nos seguintes termos: " A Engenheira de Produção Patrícia Vieira Dias de Andrade solicita interrupção do seu registro junto ao Crea-SE. Análise: Considerando que em 28/01/2020 a requerente solicita interrupção de seu registro, aqui transcrita: "Boa noite! Segue documento como solicitado! Houve transferência de vínculo entre empresas devido a uma fusão. Segue em anexo também o registro na CTPS e contrato social da nova empresa para validação do documento. Obrigada." Considerando a Resolução 1007/2003 do Confea:Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Considerando que a profissional encaminha uma declaração de atividades da empresa na qual trabalha listando todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo na sua função de "COORDENADOR DE PROJETOS"; Considerando a declaração enviada pela contratante do Requerente, MP TREINAMENTOS LTDA, datada de 29/01/2020, onde está descrito as atividades desenvolvida pela profissional, aqui transcrita:"Prezados,A funcionária PATRÍCIA VIEIRA DIAS DE ANDRADE, CPF: 048.815.295-01, RG: 3.180.699-6, não necessita do registro do CREA-SE ativo para realização das atividades de COORDENADOR DE PROJETOS na MP TREINAMENTOS LTDA, CNPJ. 20.556.896/0001-05;" considerando a declaração enviada pela contratante do Requerente, MP TREINAMENTOS LTDA, datada de 06/02/2020, onde está descrito as atividades desenvolvida pela profissional, aqui transcrita:"Prezados,A funcionária PATRÍCIA VIEIRA DIAS DE ANDRADE, CPF: 048.815.295-01, RG: 3.180.699-6, não necessita do registro do CREA-SE ativo para realização das atividades de COORDENADOR DE PROJETOS na MP TREINAMENTOS LTDA, CNPJ. 20.556.896/0001-05." Acompanhamento da equipe de consultoria de Projetos de implantação do ERP SIENGE: Reuniões de Abertura, Reuniões de Acompanhamento e Reuniões de fechamento de Projetos." Considerando que ao consultar o CNPJ 20.556.896/0001-05 da empresa MP TREINAMENTOS LTDA, verificamos que desenvolve as seguintes atividades: 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; considerando que a atividade descrita no CNPJ acima citada não é atividade fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA; Considerando que ao pesquisar o que seria ERP, encontramos a definição aqui transcrita:"Planejamento de Recursos Empresariais (português brasileiro) ou planejamento de recurso corporativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

(português europeu) (em inglês Enterprise Resource Planning; ERP) é um sistema de informação que interliga todos os dados e processos de uma organização em um único sistema. A interligação pode ser vista sob a perspectiva funcional (sistemas de finanças, contabilidade, recursos humanos, fabricação, marketing, vendas, compras etc) e sob a perspectiva sistêmica (sistema de processamento de transações, sistemas de informações gerenciais, sistemas de apoio a decisão etc)[1][2]. O ERP é uma plataforma de software desenvolvida para interligar diversos departamentos de uma empresa, possibilitando a automação e armazenamento de todas as informações do negócio. (grifo nosso) ERP é a espinha dorsal dos negócios eletrônicos, uma arquitetura de transações que liga todas as funções de uma empresa, por exemplo, de processamento de pedido de vendas, controle e gerenciamento de estoque, planejamento de produção e distribuição e considerando que a profissional possui a seguinte atribuição: "ARTIGO 1º DA RES. 235/75 DO CONFEA COMBINADO COM O ARTIGO 25 E SEU PARÁGRAFO UNICO DA RES. 218/73, TAMBÉM DO CONFEA. Considerando o artigo 1º da Resolução nº 2235/75: "Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos." Considerando o artigo 1º da Resolução nº 218/73: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando a Lei 5.194/66 e seu art. 7º: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões." Considerando o Artigo Art. 6º da Lei Federal 5.194/66: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. (grifo nosso). Fundamentação: Resolução 1007/2003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

do Confea; Lei 5194/66 do Confea. Voto: DEFERIR a interrupção do registro da Engenheira de Produção Patrícia Vieira Dias de Andrade visto que a mesma exerce atividades técnicas no cargo de COORDENADOR DE PROJETOS”, **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto do Conselheiro Engenheiro CARLOS ANTONIO DE MAGALHÃES; **2)** DEFERIR a interrupção do registro da Engenheira de Produção Patrícia Vieira Dias de Andrade visto que a mesma exerce atividades técnicas no cargo de COORDENADOR DE PROJETOS. Coordenou a reunião o senhor coordenador Caio Francisco da Silva Santana. Votaram favoravelmente os senhores Carlos Antonio de Magalhães e Wilson Linhares dos Santos. Absteve-se de votar o senhor Romeu Santos. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 17 de julho de 2020

CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA
COORDENADOR